

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000045/2014
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2014
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080722/2014
 NÚMERO DO PROCESSO: 46200.002313/2014-51
 DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC., CNPJ n. 00.342.957/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS DAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE e TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE**, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Descrição dos Cargos	Valor do Salário - R\$
NÃO QUALIFICADO	800,00
SEMI-QUALIFICADO	850,00
QUALIFICADO	1.300,00
PESSOAL ADMINISTRATIVO	905,00
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	775,00
CONTRA-MESTRE	1.305,00
MESTRE	2.017,00
ALMOXARIFE	850,00
APONTADOR	850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE - Os trabalhadores que não estiverem na tabela acima terão reajuste 3%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHADORES QUALIFICADOS – Os trabalhadores que deverão ser considerados como qualificados serão: Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Soldador, Encanador, Gesseiro e Eletricista predial, sendo que a sua indicação será definida a critério da empresa após avaliação da produtividade e experiência ou através de certificado(s) de qualificação profissional. Os pintores de estrutura metálica e soldadores farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS - Os trabalhadores que são considerados como não qualificados serão todos os serventes, serviços gerais e ajudantes.

PARÁGRAFO QUARTO – TRABALHADORES SEMI QUALIFICADOS - Os trabalhadores semi-qualificados serão os operários que desenvolvem tarefas pertinentes às funções do parágrafo 2º, mas que não atende aos critérios de produtividade e qualidade de um operário qualificado.

Os trabalhadores que desenvolvem atividades de operação de betoneira, operação de guincho, sapeiro e de elevador na obra, deverão ser enquadrados no mínimo como semi-qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – Será considerado como pessoal de apoio administrativo: Atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, porteiro, auxiliar de limpeza, digitador, motoboy, bem como as demais que auxiliem no funcionamento da administração das empresas e que não previstas por esta Convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO

As empresas que praticam a forma de pagamento mensal, efetuarão o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que efetuarem adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a pedido do empregado, deverão efetuar tal adiantamento até o 15º dia posterior ao pagamento do salário do mês anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO RESCISÓRIO - As empresas efetuarão os pagamentos das verbas rescisórias com a assistência do STICCEA, para qualquer forma de contrato com mais de 06 (seis) meses do empregado na empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido às empresas a possibilidade de firmar convênios com fornecedores de materiais e insumos de necessidades básicas como por exemplo em supermercados, farmácias e outros, franqueando compras aos trabalhadores limitando ao valor máximo de 30% do salário, para posterior desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para participar do franqueamento de compras a empresa e o trabalhador deverão primeiramente firmar compromisso, de forma que o trabalhador autorize o desconto em seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se comprovando a má utilização do benefício do franqueamento de compras de forma que o trabalhador realize compras acima do limite estabelecido, este fato poderá à critério da empresa implicar em advertência para o trabalhador nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situação que comprovada por receituário médico em nome do funcionário ou de seu dependente legal, a empresa custeará ou fornecerá via convênio a compra deste(s) medicamento(s) ou outros produtos relacionados ao tratamento de saúde, a título de adiantamento de salário, limitado ao seu limite de comprometimento financeiro junto à empresa estabelecido no Caput da cláusula vigésima nona.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

As pessoas jurídicas e físicas que atuam no Estado do Acre, concederão aos seus empregados ligados às atividades de construção civil uma refeição subsidiada por cada turno de trabalho, conforme a Legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade da empresa titular o fornecimento ou a cobrança, junto as empresas terceirizadas, que as mesmas forneçam o benefício do café da manhã e almoço aos seus funcionários.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os vigias que estiverem de plantão receberão alimentação subsidiada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas que desejarem praticar horário diferenciado para fornecimento de alimentação, a celebração de acordo com seus empregados mediante a participação do STICCEA.

PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhadores que ficarem alojados receberão café-da-manhã, almoço e janta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte para o trabalhador de acordo com a Lei nº 7418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO POR MORTE OU INVALIDEZ**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seu beneficiário legal, 01 (um) salário normativo a título de auxílio funeral e 02 (dois) salários normativos em caso de invalidez permanente causada por acidente do trabalho, juntamente com o saldo de salários. Fica excluída do dispositivo deste Parágrafo, aquela empresa que, com a participação do empregado e por sua conta, assumiu valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA JURIDICA**

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, **em defesa do patrimônio da mesma**, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME MEDICO DEMISSIONAL**

O prazo de dispensa da realização do exame médico demissional será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria Nº 08/96, da SSST/MTb.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE TRABALHADORES SOMENTE COM A ASSINATURA
DA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas não permitirão que os trabalhadores desenvolvam suas atividades no canteiro de obras sem o devido registro na carteira de trabalho, conforme estabelece o Art. 29º da CLT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas detentoras dos contratos, terceirizarão obras com certidão negativa expedida pelo STICCEA, para evitar irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da certidão negativa no STICCEA, torna-se necessário a apresentação da GFIP dos operários: Guia de Recolhimento do FGTS, decreto de Nº 2.803, informações à Previdência Sociais Lei de nº 9.528 e as GRCSU Guia de Contribuição Sindical Urbana Artigo 582 e 602

da CLT Conciliação das Leis do trabalho e GRCSP – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, em conformidade com Consolidação das Leis Trabalhistas e recolhimento da contribuição assistencial/negocial de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das obras que estão em andamento, recomenda-se que os subempreiteiros providenciem a certidão negativa expedida pelo STICCEA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas diligenciarão para compatibilizar o horário de estudo do empregado estudante com a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião do vestibular ou concurso público, as empresas se comprometem em liberar os empregados vestibulandos para comparecerem às provas, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que estiverem fazendo aulas práticas para obtenção de CNH, e que estiverem contratados por pelo menos 24 meses, deverão ter as horas que forem destinadas às referidas aulas mesmo em horários comerciais abonadas pelas empresas, desde que as mesmas sejam no início ou no final do expediente e que o trabalhador apresente um comprovante, limitado este benefício a um trabalhador por obra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12(doze) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei Nº 8.213/91, art.52, desde que devidamente comprovado e tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

A empresa descontará dos salários do empregado, não só o que já é de lei, ou contrato coletivo, ou determinado por eles, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a faculdade constitucionalmente assegurada às entidades sindicais, de acordar a compensação da jornada de trabalho, fica instituída a jornada de trabalho de 12 x 36 (12 horas consecutivas de trabalho seguidas de intervalo para descanso correspondente a 36 horas), para o cargo de vigias, eletricitistas/motoristas de manutenção de redes de alta e baixa tensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas-extras efetivamente trabalhadas, não poderão ser pagas a título de prêmio, gratificação ou abono.

FERIADOS – Os feriados válidos durante período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 serão os seguintes dias: 01 de Janeiro – Confraternização Universal, 08 de Março - Dia Internacional da Mulher, Sexta Feira Santa, 21 de Abril - Tiradentes, 1º de maio - Dia do Trabalho, Corpus Christi, 15 de Junho - Aniversário do Estado do Acre, 07 de Setembro - Independência do Brasil, 02 de Novembro - Finados e 25 de Dezembro - Natal.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos trabalhadores que no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de cada ano, as empresas liberarão seus funcionários sem corte de ponto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO TEMPORARIO

As empresas poderão efetuar o deslocamento de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, em toda a área de abrangência territorial de ambos os sindicatos, ou seja, todo o Estado do Acre, bem como de outros estados onde as empresas possam vir a executar obras, por um **período máximo de 30 dias**, uma vez que excedendo tal período, se configura transferência de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deslocamento tratado no caput desta cláusula, não consiste em transferência de domicílio, portanto, os empregados não farão jus ao adicional de 25%(vinte e cinco por cento), porém, todas as despesas com transportes, estadias e alimentação, correrão por conta das empresas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTES

Os empregadores concederão aos seus empregados **um dia de folga**, quando houver falecimento de parente na forma do Art. 473, Parágrafo 1º da CLT

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES, EPI'S E EPC

Os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente, EPIs e EPC, devidamente certificados, vestimenta e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, bem como a manter local adequado para guardar as mesmas sobre a responsabilidade e devolução de empregado, mediante cautela ou recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPIs serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontados qualquer valor pelo empregador salvo em caso de dolo, mau uso e perda devidamente comprovada. Nesses casos, o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ferramentas e EPIs deverão ser devolvidas quando houver o afastamento ou rescisão contratual do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com as necessidades do usuário em caso de eventual deficiência física

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos, desde que os mesmos constem o dia e o horário de atendimento do empregado, o CID e assinatura do médico/dentista com as devidas inscrições no CRM ou CRO.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA E QUADRO DE AVISOS

As empresas providenciarão, no canteiro de obra, um quadro medindo 1,00 x 0,80, espaço este destinado ao uso do **STICCEA**, em local aberto e de fácil acesso (refeitório) que permitirá ao **STICCEA** pregar cartazes contendo informes da categoria e outros assuntos relacionados ao sindicato.

ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA - As empresas assegurarão acesso aos dirigentes do **STICCEA** devidamente identificados, em suas dependências, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso, nos locais de obras e onde houver atividade relacionada à construção civil, nos horários comerciais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias estranhas às finalidades do **STICCEA** e das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **STICCEA** poderá fazer uso, durante as reuniões, de aparelhos para registros das mesmas tais como câmeras fotográficas, filmadoras e gravadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitida a permanência de um(a) funcionário(a) do **STICCEA** no canteiro de obras para fazer filiações dos trabalhadores no horário de expediente, desde que a sua

execução seja previamente acertada com a gerência da respectiva obra e que não implique em formação de filas ou tumultos, chamando os trabalhadores que tenham disponibilidade um a um, sem que isto interrompa nenhum serviço que esteja em andamento por parte dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas fornecerão alimentação para o representante do STICCEA, no dia que o mesmo estiver nas obras realizado as inscrições.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso da impossibilidade de interromper as atividades de trabalhadores para a realização das filiações, em virtude do trabalho, a gerência da obra poderá solicitar do STICCEA um novo agendamento para a continuação das filiações.

PARÁGRAFO QUINTO – As visitas que ocorrerem nos horários comerciais não poderão paralisar os trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES, TRABALHADOR ELEITO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO STICCEA

ELEIÇÕES - Quando houver qualquer tipo de eleição da categoria, as empresas liberarão os trabalhadores exclusivamente para os mesmos votarem, sendo que a paralisação para a votação no canteiro de obra será somente enquanto se coleta os votos dos trabalhadores.

TRABALHADOR ELEITO - A empresa dispensará seu empregado eleito para cargo de diretoria, sem prejuízo do seu salário. Nos casos de existência de mais de um diretor, na mesma empresa, somente um será solicitado, ficando limitado ao número de 04 (quatro) dias no mês, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se por cargo de direção, os de Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO STICCEA - O horário de atendimento do STICCEA será de segunda-feira à quinta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs e sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A INFORMAÇÃO DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS

As empresas devem sempre que solicitado pelo STICCEA, em no máximo quatro solicitações por ano, apresentar uma relação dos funcionários por função pertencentes ao quadro e demitidos até a data da solicitação dentro do ano em vigor, indicando quais funcionários são ou foram associados ao STICCEA, bem como folha de ponto, Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCS, Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal – GRCP, conforme o Art. 579 da CLT, Guias de Recolhimento Previdenciário, Guias de Recolhimento de FGTS, ficha cadastral, contra cheques e comprovantes de pagamentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas efetuarão desconto nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a título de taxa social, em favor do sindicato obreiro, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre o

salário base do empregado, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição de que trata o caput desta cláusula, será recolhida no **Banco do Brasil S/A**, Agência **4266-8**, conta corrente **5.447-X**, em favor do STICCEA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas relacionarão e encaminharão para o STICCEA via e-mail ou de outra forma até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado os valores depositados por funcionário, bem como o(s) comprovante(s) de depósito(s)

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES CONJUNTAS

No intuito de reduzir o índice de acidente de trabalho, empresa e sindicato, mediante comum acordo, estabelecerão programação para palestra técnica sobre medicina do trabalho, higiene e segurança, além de projetos na área de esporte e laser x

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado que os sindicatos STICCEA e SINDUSCON constituirão plano de trabalho para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia de composição paritária, em conformidade com a Lei 9.958/2000, que alterou e acrescentou artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido o prazo de até 27 de julho de 2013 para que o SINDUSCON e STICCEA realize estudo para a implantação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENA POR DESCUMPRIMENTO

Será aplicada multa no valor de 03 (três) salários de um trabalhador qualificado, calculadas mensalmente enquanto perdurar o descumprimento, à parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo, em favor da outra parte. Neste caso a empresa pagará para o STICCEA ou vice-versa e em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO UNICO – Para o fortalecimento do efeito jurídico de qualquer acordo firmado entre a empresa e o trabalhador recomenda-se que o mesmo seja visado pelo STICCEA.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em quantas vias forem

necessárias, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Acre, para o competente arquivamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO DAS PARTES

As partes se comprometem em reunir-se, por convocação de qualquer uma delas, para tratar de assuntos que julgarem oportunos desde que estejam relacionados à indústria da construção civil. Nesse caso, a parte que estiver convocando encaminhará pauta no prazo de 03 (três) dias

CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO ACRE

JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC.